



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos Específicos

**- Valorização de Novos Territórios de Aglomeração de
Actividades Económicas -**

Acções Integradas de Valorização Territorial

Aviso para Apresentação de Candidaturas

- CIM-TM/VERE/01/2010 -



trás-os-montes
comunidade intermunicipal



Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos Específicos

- Valorização de Novos Territórios de Aglomeração de Actividades Económicas -

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

CIM-TM/VERE/01/2010

Nos termos do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, visa o financiamento de candidaturas no âmbito do Objectivo Específico “Valorização de Novos Territórios de Aglomeração de Actividades Económicas”, através do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, integrado no Eixo Prioritário II “Valorização Económica de Recursos Específicos” do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt) e no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt).

2. Objectivos

De acordo com o artigo 2º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, o domínio de intervenção visa alcançar os seguintes objectivos:

- a) Valorização de recursos regionais específicos, enquanto elementos-chave de uma estratégia territorialmente diferenciada de desenvolvimento regional, assente na promoção económica dos seus recursos próprios e, designadamente, do seu capital (material e imaterial) simbólico e identitário.

3. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III Trás-os-Montes da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril.

4. Tipologia de operações a apoiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global).

Assim, no âmbito do presente Aviso são elegíveis as operações enquadradas em Acções Integradas de Valorização Territorial, designadamente, e de acordo com a alínea d) do artigo 4º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, as tipologias de operações no âmbito da valorização de novos territórios de aglomeração de actividades económicas, envolvendo, por exemplo:

- a) A promoção da oferta de espaços ordenados para a localização industrial em territórios de baixa densidade;
- b) O reordenamento de espaços de elevada concentração industrial e de industrialização difusa;

- c) A promoção do empreendedorismo local, nomeadamente o empreendedorismo feminino como elemento de mobilização das mulheres para a vida activa, em articulação com o desenvolvimento das fileiras do turismo e dos produtos locais;
- d) A realização de acções e missões dirigidas de atracção de investimento externo.

5. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 5º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, e o teor da Cláusula 8ª do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- a) Municípios.

6. Formalização da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada à Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no sítio do Programa acima destacado.

6.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via

do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas inicia-se na data de publicação do presente Aviso e decorrerá até ao cumprimento dos objectivos previstos, nomeadamente até se esgotar a dotação orçamental prevista no ponto 10, ou à sua alteração, caso em que poderá ser cancelada ou suspensa pela Autoridade de Gestão a apresentação de candidaturas, mediante orientação técnica a divulgar no sítio do Programa.

8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é a que se encontrar em vigor à data de aprovação das candidaturas, em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

9. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

10. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros) de FEDER.

11. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

12. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, nomeadamente:

- a) Enquadrar-se nas Áreas de Intervenção e Tipologias de Operações previstas no presente Aviso;
- b) Enquadrar-se, quando aplicável, nas orientações e prioridades definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) e em planos sectoriais e de ordenamento do território;
- c) Serem apresentados nos termos, condições e prazos fixados;
- d) Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura;
- e) Não constituir candidatura financiada por outro programa nacional ou comunitário;
- f) Respeitar os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública;
- g) Dispor, quando aplicável, de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais e respectivo parecer sectorial.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14. Avaliação do mérito da operação

14.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção definidos no artigo 12º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, especificamente no respectivo Anexo A:

A. Avaliação da Candidatura:

- A1. Níveis de integração e coerência da abordagem proposta face ao diagnóstico sintético efectuado;
- A2. Coerência interna da candidatura;
- A3. Pertinência e exequibilidade das metas assumidas;
- A4. Condições de durabilidade dos resultados após a conclusão;
- A5. Articulação com outros instrumentos de financiamento;
- A6. Inovação e efeito demonstrativo;
- A7. Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos;
- A8. Relação custo-benefício da candidatura.

B. Avaliação dos Beneficiários:

- B1. Capacidade técnica, financeira e de gestão;
- B2. Adequação institucional do modelo de governação;
- B3. Constituição ou reforço de parcerias.

C. Impacto regional da Candidatura:

- C1. Contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “*earmarking*”;
- C2. Âmbito territorial;
- C3. Contributo para a visão, prioridades estratégicas e agendas prioritárias regionais.

14.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,40 A + 0,30 B + 0,30 C$$

Em que:

$$A = 0,15 A.1 + 0,15 A.2 + 0,15 A.3 + 0,15 A.4 + 0,10 A.5 + 0,10 A.6 + 0,10 A.7 + 0,10 A.8$$

$$B = 0,35 B.1 + 0,35 B.2 + 0,30 B.3$$

$$C = 0,35 C.1 + 0,35 C.2 + 0,30 C.3$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos da Cláusula 3ª - Competências Delegadas, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações serão posteriormente objecto de confirmação pela Autoridade de Gestão do ON.2, ou pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional nas situações referidas na alínea e) do nº 7 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

16. Esclarecimentos complementares

16.1 A Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

16.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes.

16.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública no sítio da Internet www.novonorte.qren.pt.

19. Orientações técnicas específicas

A Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes poderá emitir orientações técnicas específicas para pormenorização de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

20. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte (www.novonorte.qren.pt) e no do QREN (www.qren.pt).

21. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

14 de Dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013

Dr. Carlos Lage